

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2026

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º/.....

CONTRATO DE EMPREITADA entre o Município de Campo Alegre de Goiás - GO e firma
.....

Por este instrumento de contrato público, de um lado **O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.763.614/0001-98, com sede na Praça Manoel Pio Pereira, nº 01. Centro, CAMPO ALEGRE DE GOIÁS-GO, CEP 75.795-000, neste ato representado legalmente pelo prefeito municipal, Sr. _____, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa _____ estabelecida à Rua _____ nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____ e Inscrição Estadual nº. _____, neste ato representada pelo Sr(a). _____, brasileiro(a), portador(a) do RG. nº. _____ e CPF. nº. _____, doravante designada simplesmente "**CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA**"; e, de conformidade com os elementos constantes no Concorrência Pública nº XXX/2026 e seus anexos, Lei Municipal 1.236/2019 e ainda, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 14.133 de dezembro de 2021 e suas posteriores alterações, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato de **concessão do direito de uso, a título oneroso**, do tipo maior preço, para exploração do bem público denominado de salas comerciais (salas 01, 03, 05, 06 e 07) da Galeria Municipal "CLÁUDIO CAETANO DA SILVA", situada no centro desta cidade, visando a exploração, administração e venda de bens e prestação de serviços variados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante ato fundamentado da autoridade concedente, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. NATUREZA DOS SERVIÇOS E FORMA DE SUA EXECUÇÃO: O objeto deste

contrato e a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do **TIPO MAIOR RETORNO ECONÔMICO**, destinados a **CONCESSÃO DO DIREITO DE USO**, A TÍTULO ONEROSO, DO TIPO MAIOR PREÇO, PARA EXPLORAÇÃO DO BEM PÚBLICO DENOMINADO DE SALAS COMERCIAIS (SALAS 01, 03, 05, 06 E 07) DA GALERIA MUNICIPAL “CLÁUDIO CAETANO DA SILVA”, SITUADA NO CENTRO DESTA CIDADE, VISANDO A EXPLORAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E VENDA DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VARIADOS, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO DA AUTORIDADE CONCEDENTE, de acordo com a Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores e, ainda, a Lei Municipal n.º 1.350/2023 de 03 de setembro de 2026, as cláusulas do presente instrumento convocatório e seus anexos, da seguinte forma:

1.2. NORMAS TÉCNICAS: A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as regras do Edital n.º XXX/2026, Lei Municipal 1.236/2019 e Lei Federal 14.133/2021.

1.3. Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

1.4. Unilateralmente, pelo Município de Campo Alegre de Goiás - GO:

1.5. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

1.4.2. Por acordo das partes:

1.4.3.1. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;

1.4.3.2. No caso de supressão de serviços, os danos eventualmente decorrentes da supressão poderão ser indenizados, desde que regularmente comprovados;

1.4.3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, em processo específico.

1.5. FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do contrato será feita por Equipe Técnica designada pelo **Município de Campo Alegre de Goiás- GO**, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução fiel do contrato, que deverá (ão)

apresentar perfeição absoluta.

1.6. DA AÇÃO FISCALIZADORA: Os fiscais do **Município de Campo Alegre de Goiás - GO** terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

1.6.1. Exigir da CONTRATADA a imediata retirada de engenheiros ou funcionários que embarquem a fiscalização, não atendam a seus pedidos;

1.6.2. Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação ou substituição por conta da CONTRATADA;

1.6.3. Exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

1.6.4. Determinar ordem de prioridade para os serviços, desde que não altere o cronograma dos serviços.

1.7. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO - O recebimento provisório dos serviços será efetuado pela Equipe Técnica prevista no item anterior, mediante termo de recebimento, **em até quinze dias**, contados da comunicação escrita do contratado.

1.8. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO - O recebimento definitivo dos serviços será efetuado pela Equipe Técnica deste **Município de Campo Alegre de Goiás - GO**, mediante termo de recebimento, em 120 (cento e vinte) dias, contados da data de expedição do termo de recebimento provisório. O recebimento definitivo não isenta a contratada das obrigações por segurança dos projetos, conforme previsto na legislação civil.

1.9. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- Documento de Formalização da Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- O Termo de Referência;
- O Edital de licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

2. CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1. GENÉRICAS: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à CONTRATADA:

2.1.1. Executar os serviços objeto deste Contrato com fornecimento de todos os componentes que se façam necessários, sem qualquer ônus adicional para o **Município de Campo Alegre de Goiás - GO**;

2.1.2. Contratar os responsáveis técnicos, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como dos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não transferindo ao **Município de Campo Alegre de Goiás - GO** a responsabilidade por seus pagamentos, não podendo, assim, onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos projetos;

2.1.3. Ressarcir os danos ou prejuízos causados ao **Município de Campo Alegre de Goiás - GO** e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização realizada pelos técnicos do **Município de Campo Alegre de Goiás - GO**;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 05 (cinco) anos, contados à partir da data da assinatura do contrato, prorrogável por igual período na forma da Lei Municipal n. 1.236/2019 e ainda, em conformidade com o artigo 105 da Lei n.º 14.133 de dezembro de 2021.

3.2. PRORROGAÇÃO: O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio financeiro, desde que necessário, de acordo com motivos devidamente autuados em processo.

3.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO, DOTAÇÕES E ENCARGOS FINANCEIROS.

4.1. VALOR DO CONTRATO, FORMA E ÉPOCAS DOS PAGAMENTOS: Pela Concessão do direito de Uso previsto no Edital nº XXX/2026 a Concessionária pagará ao **Município de Campo Alegre de Goiás - GO** de forma antecipada e até o dia 10 de cada mês, o valor mensal de R\$ xx,xxxxxx, que deverá ser reajustado anualmente pelo índice do INPC, através de DUAM, emitido junto ao Departamento de Coletoria do Município de

Campo Alegre de Goiás.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. DAS SANÇÕES: Sem prejuízo de outras medidas, TODAS ESPECIFICADAS NO EDITAL N. XXX/2026, aplicar-se-á à CONCESSIONÁRIA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

5.3.1. Advertência;

5.3.2. Multa de 2%, proporcional, na forma prevista no subitem 6.1;

5.3.3. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município Campo Alegre de Goiás - GO:**

5.3.3.1. POR 03 (três) MESES, quando a CONTRATADA fornecer serviços inadequadamente ou atrasar sem a devida justificativa aceita pelo **Município de Campo Alegre de Goiás - GO.**

5.3.3.2. POR 06 (seis) MESES, quando a CONTRATADA incorrer novamente no item anterior;

5.3.3.3. POR PRAZO DE ATÉ 02 ANOS, a critério do **Município de Campo Alegre de Goiás - GO**, por ato fundamentado e respeitado o devido processo legal, nos casos de faltas graves quanto ao cumprimento das obrigações previstas no edital, contrato, legislação e normas técnicas oficiais;

5.3.3.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

5.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

5.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

5.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

5.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

5.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

5.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

5.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme disposto no Decreto Municipal nº 1.288/2023.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO

6.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas, caso em que deverá a Administração providenciar a rescisão do contrato.

6.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir ou modificar o objeto para o qual foi feito o contrato.

6.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

6.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.8.3. Indenizações e multas.

6.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para

a execução do objeto.

7.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.4. Fica terminantemente proibida a subcontratação do objeto do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO:

8.1. Os preços somente poderão sofrer alterações, observando-se as disposições contidas na Lei 14.133/21, Lei Municipal n.º 1.236/2019 e Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

9.2. A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente atender.

9.3. A Contratada deverá manter-se, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

9.4. A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

9.5. A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho do objeto ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

9.6. A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

9.7. Além das responsabilidades resultantes da Lei n.º 14.133/2021 constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;

c) Após a homologação, a(s) Licitante(s) vencedora(s) deverão comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;

e) A inobservância destas normas acarretará na aplicação das penalidades previstas no Edital e contrato.

9.8. Responder por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial à contratante em virtude da execução indevida do contrato, respondendo por si por seus sucessores.

9.9. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos termos da Lei nº 14.133/21.

9.10. Manter preposto, com competência técnica e jurídica, aceito pela contratante, no local, para representá-la, sempre que for necessário qualquer vistoria.

9.11. Manter “Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho” de acordo com a legislação pertinente.

9.12. Executar a limpeza do quiosque e também dos arredores do Quiosque da Prainha.

9.13. A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado pela Administração.

DA CONTRATANTE:

9.14. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.15. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.16. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.17. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.18. Receber do Contratado da contratada o valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.19. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.20. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.21. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.22. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.23. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

9.24. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.25. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

12.3. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.4. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.5. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.6. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.7. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.8. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.9. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.10. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.11. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.12. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.13. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.14. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.15. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

13.2. E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes legais das partes, para fazer valer todos os efeitos jurídicos, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, que tudo presenciarem.

Campo Alegre de Goiás, XX de XXXXXX de 2026.

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

representada por

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

representada por

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratado

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor do Contrato

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

01 _____ CPF nº. _____

02 _____ CPF nº. _____